



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

LICITAÇÃO: SDP Nº: 01/2025 – PRODESAN

MODALIDADE: SBQC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA CUSTOMIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO DE RECURSOS EMPRESARIAIS – ERP, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA COSANPA, BEM COMO A HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM NUVEM DEDICADA DA CONTRATADA.

ASSUNTO: RESPOSTA AO 4º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – POR E-MAILS DOS DIAS 06/03/2025 e 07/03/2025

Senhores Licitantes,

1) A licitante, em seu questionamento, reproduziu o texto redigido aos itens 10.11.11, 10.12.11 e 12.2.7 da Seção VII – Termos de Referência, do Edital de Solicitação de Propostas nº 01/2025:

Mapeamento de Processos

10.11.11 As atividades de mapeamento de processos deverão ser executadas, preferencialmente, nas dependências da sede da CONTRATANTE, no município de Belém/Pará.

Gestão de Mudanças Organizacional

10.12.11 Todas as atividades serão executadas, preferencialmente, nas dependências da sede da CONTRATANTE, no município de Belém/Pará.

Capacitação dos Usuários-Chave e Multiplicadores

12.2.7 Todas as capacitações serão executadas, preferencialmente, nas dependências da sede da CONTRATANTE;

Em seguida, questionou se pode considerar que somente estas etapas deverão ser realizadas de forma presencial e as demais serão realizadas de forma remota?

Resposta: As atividades citadas deverão ser executadas, preferencialmente, nas dependências da Contratante, nos termos dos itens 10.11.11, 10.12.11 e 12.2.7 da Seção VII – Termos de Referência, do Edital de Solicitação de Propostas nº 01/2025.

2) A licitante, em seu questionamento, reproduziu o texto redigido às Cláusulas CGC 13.1 da Seção VIII – Condições Especiais do Contrato, do Edital de Solicitação de Propostas nº 01/2025.:

“A partir da emissão da Ordem de Serviço, a Empresa de Consultoria terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar ao Contratante a indicação do(s) Especialistas-Chave com as respectivas ART, além da certidão de registro no CREA ou no respectivo órgão aplicável ao profissional.”(g.n)

Em seguida, questionou, entendendo não haver órgão fiscalizador para a categoria de serviços de tecnologia, a aplicabilidade da exigência citada na cláusula acima para os cargos de Coordenador Geral, Analista de Tecnologia, Analista de Negócios e Analista Desenvolvedor.

Resposta: Deve ser observada a fiscalização do respectivo órgão aplicado a cada profissional, nos termos da Seção VIII – Condições Especiais do Contrato do Edital de Solicitação de Propostas nº 01/2025, Cláusula CGC 13.1 – Início dos Serviços.

3) A licitante questiona acerca da possibilidade de ter um integrador de mercado, homologado na solução proposta, como representante no processo licitatório. Informa ter optado por conectar parceiros (integradores de software) nos processos junto a entidades públicas do mercado brasileiro, e alega ser prática comum dos grandes fornecedores globais de solução de gestão.

Pede, ainda, a consideração desta possibilidade, onde o parceiro de negócios estará à frente do processo, representando a proposta ERP (Cloud), solução utilizada para validar a os requisitos contidos no Termo de Referência.

Resposta: Reitera integralmente a resposta da questão nº 25 do documento RESPOSTA ÀS QUESTÕES FORMULADAS EM REUNIÃO PRÉVIA.